



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2012

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O COMITÊ GESTOR DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Pedido de Providências nº 0001141-64.2012.2.00.0000).**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, o **COMITÊ GESTOR DO MOVIMENTO PERMANENTE PELA CONCILIAÇÃO**, doravante **CGMPC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro Neves Amorin, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante **TJRS**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, e pela Desembargadora Vanderlei Tremeia Kubiak, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante **TJSE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Alves Neto, e pelo Desembargador Luiz Antonio Araújo Mendonça, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante **BB**, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Antônio Pedro da Silva Machado, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva propiciar ambiente adequado à realização de mutirões de conciliação processual e pré-processual, para a prevenção, composição e solução de litígios, nos quais o Banco do Brasil configura como parte.

Parágrafo único. O mutirão piloto será realizado nos Tribunais de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e de Sergipe.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições da CN e o CGMPC:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- II – viabilizar a realização dos mutirões, em parceria com os partícipes;
- III – acompanhar os relatórios de cada mutirão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições do TJRS e TJSE:

- I – viabilizar a realização dos mutirões de conciliação, em datas definidas de comum acordo com os demais partícipes, fornecendo sala, mobília e equipamentos;
- II – auxiliar na identificação dos processos em que o BB seja parte;
- III - selecionar conciliadores para atuação nos mutirões;
- IV – publicar relatórios estatísticos com os resultados de cada mutirão;
- IV – designar magistrados para coordenar os mutirões, homologar acordos e praticar todos os atos com vista a atingir o objetivo deste ajuste;
- V - postar as cartas de intimação processual.

### CLÁUSULA QUARTA – São atribuições do BB:

- I – indicar os processos passíveis de conciliação;
- II - designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões;
- III – elaborar, após cada mutirão, relatório de avaliação dos resultados;
- IV - intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com cada Tribunal, quando for necessária a preservação de segurança e sigilo das informações.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

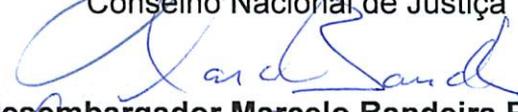
Brasília, 23 de abril de 2012.



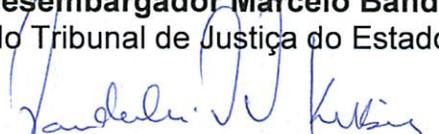
**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça



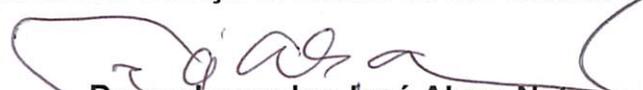
**Conselheiro Neves Amorin**  
Conselho Nacional de Justiça



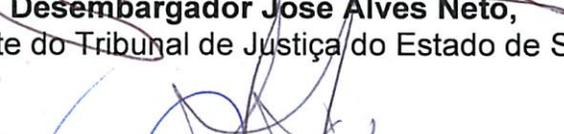
**Desembargador Marcelo Bandeira Pereira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



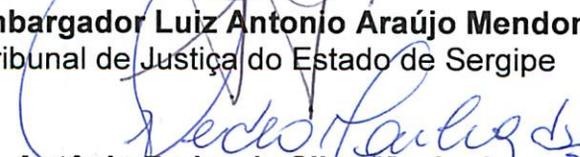
**Desembargadora Vanderlei Tremeia Kubiak**  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



**Desembargador José Alves Neto,**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



**Desembargador Luiz Antonio Araújo Mendonça**  
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



**Antônio Pedro da Silva Machado**  
Diretor Jurídico do Banco do Brasil